

EDITAL N.º 01/2026 - BOLSAS DE ESTUDOS CEBAS
PROCESSO SELETIVO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO
ANO LETIVO 2026

A Associação da Imaculada Virgem Maria inscrita no CNPJ 80.637.838/0001-20, com sede na Rua Martim Afonso, n.º 575, no bairro Mercês, na cidade de Curitiba/PR, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, Certificada como Entidade Beneficente da Assistência Social – CEBAS, com atuação na área de Educação, nos níveis de Educação Básica, torna público o **Processo Seletivo de Concessão de Bolsa de Estudos CEBAS Integral (100%) e Parcial (50%) para o Ano Letivo de 2026**, em conformidade com o Decreto n.º 11.791 de 21 de novembro de 2023 que regulamenta a Lei Complementar n.º 187 de 16 de dezembro de 2021 e Portaria Normativa n.º 15, de 11 de agosto de 2017 do Ministério da Educação, até a emissão de uma nova normativa do MEC.

Sendo que a Imaculada Rede de Educação é constituída por 12 (doze) unidades de ensino e 01 (uma) unidade de ensino mantida pela Associação Educacional Madre Josafata, que serão concessionárias de bolsas de estudos, conforme legislações vigentes mencionadas acima:

1) Colégio Imaculada Virgem Maria

CNPJ: 80.637.838/0064-03

Rua Candido de Abreu, n.º 1895 - Bairro: Centro

Cidade: Prudentópolis/PR

2) Colégio Nossa Senhora da Glória

CNPJ: 80.637.838/0034-98

Rua Antonio Ortrenski, n.º 272 - Bairro: Centro

Cidade: Apucarana/PR

3) Colégio Nossa Senhora Aparecida

CNPJ: 80.637.838/0037-30

Rua das Valerianas, n.º 230 - Bairro: Vila Bela

Cidade: São Paulo/SP

4) Escola Madre Anatólia

CNPJ: 80.637.838/0002-00

Rua Martim Afonso, n.º 575 - Bairro: São Francisco

Cidade: Curitiba/PR

5) Colégio Sagrada Família

CNPJ: 80.637.838/0043-89

Rua Mato Grosso, n.º 408 - Bairro: São Cristovão

Cidade: Cascavel/PR

6) Escola Assunção de Nossa Senhora

CNPJ: 80.637.838/0041-17

Rua 17 de Julho, n.º 1287 - Bairro: Trianon

Cidade: Guarapuava/PR

7) Escola Coração de Maria

CNPJ: 80.637.838/0065-94

Rua José Júlio Cleto da Silva, n.º 330 - Bairro: São Basílio Magno

Cidade: União da Vitória/PR

8) Escola Pio X

CNPJ: 80.637.838/0061-60

Rua Aimorés, n.º 2227 - Bairro: Centro

Cidade: Juranda/PR

9) Escola Nossa Senhora de Fátima

CNPJ: 80.637.838/0042-06

Rua São Josafat, n.º 1496 - Bairro: Centro

Cidade: Mamborê/PR

10) Escola Menino Jesus

CNPJ: 80.637.838/0025-05

Rua Ladislau Tabalipa, n.º 709 - Bairro: Centro

Cidade: Papanduva/SC

11) Escola Nossa Senhora das Graças

CNPJ: 80.637.838/0035-79

Avenida São Pedro, n.º 503 - Bairro: Centro

Cidade: Roncador/PR

12) Escola Natividade de Nossa Senhora

CNPJ: 80.637.838/0058-65

Rua Marcilio Dias, n.º 230 - Bairro: Centro

Cidade: Araruna/PR

13) Colégio São Bento¹

CNPJ: 35.829.994/0002-19

Rua Conselheiro Zacarias, n.º 831 - Bairro: Centro

Cidade: Pitanga/PR

¹ Esta unidade de ensino é mantida pela Associação Educacional Madre Josafata (AEMJ), inscrita no CNPJ 35.829.994/0001-38, com sede na Rua Prudente de Moraes, n.º 352, no bairro Centro, na cidade de Prudentópolis - Paraná.

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital tem por objetivo regulamentar a concessão de Bolsa de Estudos CEBAS para as unidades de ensino mantidas pela Imaculada Rede de Educação.

1.2 A Bolsa de Estudo CEBAS concedida se refere à anuidade escolar do período letivo de 2026 (na parcela inicial/quando aplicável na unidade de ensino e nas parcelas/mensalidades de Janeiro/2026 à Dezembro/2026), sendo individual, e, em nenhuma hipótese e sob nenhum argumento e/ou fundamento poderá ser cedida, transferida, ou convertida em dinheiro, bens ou benefícios diversos.

1.3 A Bolsa de Estudo CEBAS concedida não se estende aos valores das atividades extracurriculares opcionais.

1.4 A Bolsa de Estudo CEBAS é um benefício de assistência educacional, concedida ao candidato, mediante avaliação do seu perfil socioeconômico e demais critérios definidos pelo Ministério da Educação na forma de isenção integral - 100% (para renda familiar mensal per capita de até 1 ½ salário mínimo vigente) ou parcial - 50% (para renda familiar mensal per capita de até 3 salários mínimos vigente), considerando os critérios legais na forma do Decreto nº 11.791/2023 e a Lei Complementar n.º 187/2021.

1.5 A quantidade de Bolsas de Estudos CEBAS a serem concedidas é definida pelas mantenedoras da Imaculada Rede de Educação, conforme exigência legal do CEBAS, não cabendo recursos sobre os requerimentos indeferidos, constituindo-se a concessão filantrópica, podendo ser modificada ou revogada.

1.6 Do total de Bolsas de Estudos CEBAS disponíveis para próximo ano letivo, serão primeiramente ofertadas aos estudantes candidatos já beneficiários da Bolsa de Estudo CEBAS do ano letivo 2026, das unidades de ensino da Imaculada Rede de Educação e que desejam permanecer na instituição para o próximo ano letivo de 2026, garantindo a continuidade do ensino, no processo de aprendizagem e desenvolvimento do estudante.

1.7 Para candidatos que ainda não são beneficiários com a Bolsa de Estudo CEBAS a que se refere este edital, a oferta será feita mediante a disponibilidade de bolsas de estudos remanescentes da primeira seleção de

cada unidade de ensino, ou seja, após a realização do processo de manutenção de bolsas de estudo do ano letivo anterior.

1.8 A Comissão Avaliadora de Concessão de Bolsas de Estudo CEBAS será nomeada pela Direção de cada unidade de ensino, através de Ata de Formação.

2. DOS REQUISITOS BÁSICOS

2.1 As bolsas de estudos serão concedidas aos candidatos que atenderem de forma íntegra, aos seguintes requisitos:

2.1.1 Aos critérios básicos para a concessão de bolsas de estudo que estão previstos na Lei Complementar n.º 187/2021 regulamentada pelo Decreto nº 11.791/2023.

2.1.2 Para os fins do Decreto nº. 11.791/2023, o atendimento ao princípio da universalidade pressupõe a seleção de bolsistas segundo o perfil socioeconômico, tão somente, assim como os estabelecidos nas legislações vigentes.

2.1.3 O responsável do candidato deverá preencher o Formulário Socioeconômico Familiar na plataforma digital (ou por questões operacionais de forma física, conforme Anexo IV), e conforme disposto no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida. E deverá enviar a documentação comprobatória (conforme Anexo I - Relação de Documentos Comprobatórios) através da plataforma digital (*"upload"* - preferencialmente no formato JPEG, PNG, PDF) ou de forma física (conforme orientação de cada unidade de ensino).

2.1.4. O responsável do candidato deverá realizar a entrega do Formulário Socioeconômico Familiar e as declarações originais (caso houver), através do agendamento prévio, ou conforme descrito no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida.

2.1.5 O responsável do candidato deverá atender o cronograma de todas as etapas e prazos estabelecidos, que será instituído pela unidade de ensino requerida, através do Termo Aditivo n.º 01/2026 e demais termos aditivos.

Parágrafo Único. O não atendimento aos requisitos evidenciados acima resultará no indeferimento do processo de bolsa de estudos. O indeferimento não impedirá na participação em processos de bolsas de estudos para os anos letivos seguintes.

3. DAS DISPOSIÇÕES PREMILINARES

3.1 As Bolsas de estudos CEBAS de que trata este edital serão concedidas aos estudantes selecionados pelos pareceres técnicos do Assistente Social e analisadas pela Comissão Avaliadora de Bolsa de Estudos CEBAS de cada unidade de ensino requerida da Imaculada Rede de Educação:

3.1.1 A seleção do bolsista dar-se-á com base nos seguintes procedimentos:

- Preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar (plataforma digital ou de forma física, conforme orientação da unidade de ensino);
- Envio da documentação comprobatória na plataforma digital (“upload”) ou de forma física (conforme orientações da “Relação de Documentos Comprobatórios” - Anexo I);
- Validação da documentação comprobatória;
- Entrevista Social e/ou visita domiciliar, caso necessário;
- Avaliação Socioeconômica Familiar e Parecer técnico do Assistente Social;
- Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudos e da Direção da unidade de ensino requerida.

3.2 As entrevistas sociais realizadas pelo Assistente Social poderão ocorrer através de forma presencial, videochamada (WhatsApp) e/ou contato telefônico com o responsável do candidato a Bolsa de Estudos CEBAS.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1 Para efetivação da inscrição no Processo Seletivo de Bolsa de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2026, da Imaculada Rede de Educação, o responsável do estudante deverá:

4.1.1 Acessar a plataforma digital que será informada no Termo Aditivo da unidade de ensino requerida através do “Login” e senha (fornecido

previamente pelo Setor de Serviço Social ou Secretaria da unidade de ensino requerida) e assim realizar a “Solicitação de Desconto”, a qual irá direcionar para o preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar. Caso o responsável do candidato interessado não tenha o “Login” e senha e/ou acesso à internet, deverá comparecer na unidade de ensino requerida ou entrar em contato, no setor de Serviço Social ou Secretaria, a fim de realizar o seu atendimento e demais orientações.

4.1.2 Para os candidatos que ainda não são beneficiários com a Bolsa de Estudo CEBAS, após aberto o Termo Aditivo para as Novas Concessões (vagas remanescentes) conforme item 1.9 deste edital, o “Login” e a senha serão gerados pelo responsável do candidato interessado, no primeiro acesso à plataforma digital descrita no item acima.

4.1.3 No Formulário Socioeconômico Familiar preencher todos os campos e após enviá-lo eletronicamente *“upload”* (ou se for o caso, por meio físico), o mesmo deverá ser impresso, assinado, juntamente com as declarações de próprio punho originais (caso houver), e deverão ser entregues pessoalmente na unidade de ensino requerida, conforme agendamento prévio pela plataforma digital.

4.1.3.1 As informações prestadas no Formulário Socioeconômico Familiar deverão ser verdadeiras e de acordo com a realidade familiar.

4.1.4 Na plataforma digital, deverá ser anexada a documentação comprobatória familiar de forma digital (digitalizado ou foto). Importante salientar que os documentos digitais (preferencialmente no formato *jpeg, png* ou *pdf*) deverão estar legíveis e sem cortes nas informações prestadas (conforme descrição da “Relação de Documentos Comprobatórios” - Anexo I).

4.1.4.1 Para documentos encaminhados na forma digital que necessitem de complementação, substituição ou de qualquer outra informação, o responsável será notificado (por Whatsapp, contato telefônico ou e-mail - os mesmos que foram usados no

cadastro). Na notificação serão listados os documentos pendentes, e caso a notificação não seja atendida dentro do prazo definido a solicitação, a bolsa de estudo será indeferida automaticamente, não cabendo recurso.

4.3 Após enviar/entregar o Formulário Socioeconômico Familiar e todos os documentos comprobatórios, o responsável deverá ter acesso ao “Número do Processo” (constante na plataforma digital ou informado pelo Setor de Serviço Social), o qual servirá para consultar do resultado da solicitação da bolsa de estudo que será divulgado no site e/ou mural da unidade de ensino requerida, na data estabelecida no Termo Aditivo pertinente a participação.

4.4 O preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e apresentação da documentação comprobatória são procedimentos obrigatórios (seja por meio digital ou físico) e a veracidade das informações apresentadas é de inteira responsabilidade do responsável pelo candidato, que poderá arcar com as consequências de eventuais erros e dolos que resultem em implicações legais, sem prejuízo à unidade de ensino requerida e à Imaculada Rede de Educação.

4.5 A família do candidato que tenha declarações de próprio punho na documentação comprobatória, deverá realizar o envio de forma digital (pela plataforma digital “upload”) e entregar tais declarações originais (por meio físico) na unidade de ensino requerida.

4.5.1 A entrega da documentação por meio físico deverá ser agendada previamente, conforme estabelecido em Termo Aditivo vigente da unidade de ensino requerida.

4.5.2 Local da Entrega da Documentação: no setor de Serviço Social ou Secretaria da unidade de ensino requerida, conforme estabelecido em Termo Aditivo vigente da unidade de ensino requerida.

4.6 Será automaticamente indeferido a solicitação que apresentar informações e/ou documentações incompletas, ilegíveis, inidôneas, inverídicas ou fraudulentas.

4.7 Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital e demais termos aditivos.

4.8 Não serão aceitas inscrições: via e-mail, correios, telefone ou quaisquer outros meios que não os previstos neste Edital e Termos Aditivos.

4.9 Todas as etapas acima descritas deverão atender os prazos estabelecidos nos Termos Aditivos publicados pela unidade de ensino requerida sob pena de indeferimento da concessão da bolsa de estudos.

4.10 A solicitação de bolsa de estudos somente será considerada concluída com o preenchimento do Formulário Socioeconômico Familiar e o envio da documentação comprobatória completa, de todos os integrantes da família, ambos realizados pela plataforma digital e/ou a entrega na forma física: do Formulário Socioeconômico Familiar e das declarações originais de próprio punho (caso houver), conforme este edital.

5. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA AVALIAÇÃO DO PROCESSO DE CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDOS

5.1 A documentação solicitada tem o objetivo de subsidiar a avaliação socioeconômica familiar realizada pelo Assistente Social, o qual determinará o perfil socioeconômico familiar para concessão da bolsa de estudos CEBAS (Anexo I - “Relação de Documentos Comprobatórios”).

6. ABRANGÊNCIA E VAGAS

6.1 Poderão participar do processo seletivo de que trata este edital:

6.1.1 Estudantes matriculados do ano letivo 2026, das unidades de ensino da Imaculada Rede de Educação.

6.1.2 Estudantes ingressantes/novos para ano letivo 2026.

6.2 Os candidatos só poderão participar do processo se preenchidos os requisitos estabelecidos no Item 2 (Dos Requisitos Básicos) citados neste edital.

Parágrafo Único: As vagas para Manutenções e Novas Concessões de Bolsas de Estudo para o Ano Letivo 2026 serão direcionadas de acordo com a disponibilidade de vaga na turma², conforme Termo(s) Aditivo(s) de cada unidade de ensino.

² O estudante será matriculado em turno definido pela unidade de ensino, conforme disponibilidade de vaga.

7. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

7.1 A avaliação socioeconômica familiar será realizada por assistente social, profissional habilitado para proceder ao estudo socioeconômico, através dos instrumentais técnicos operativos do Serviço Social.

7.2 Para fins de apuração da renda familiar bruta mensal per capita, entende-se como grupo familiar a unidade nuclear composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio.

7.3 O responsável do candidato deverá observar e comprovar que a renda bruta total atende as respectivas despesas do grupo familiar, sendo condizente com o padrão de vida e de consumo. Desta forma, será analisado o Perfil Socioeconômico Familiar, que é composto por dois subperfis: social e econômico. O social está relacionado à qualidade de vida do candidato e seu grupo familiar, no qual se insere o patrimônio; e o econômico que tem relação com a renda familiar. Deste modo, além de comprovar a renda per capita, será analisado o perfil social com base na análise e parecer técnico do Assistente Social.

7.4 O responsável do candidato, quando convocado, que não realizar a entrevista social (presencial ou à distância) na data e horário agendados terá o seu pedido de bolsa de estudo indeferido automaticamente, exceto na justificativa de: caso de falecimento ou doença no grupo familiar devidamente comprovado, e, desde que haja prazo e possibilidade de agendamento de nova entrevista.

7.5 Havendo empate dos candidatos no que se refere à avaliação socioeconômica familiar, os critérios de desempate serão os seguintes:

5.6.1 Maior índice de vulnerabilidade social do candidato;

5.6.2 Proximidade da residência;

5.6.3 Sorteio.

7.6 Parecer Técnico Social do Assistente Social;

7.7 Parecer final da Comissão Avaliadora de Bolsas de Estudo e Parecer da Direção da unidade de ensino requerida.

7.8 A Divulgação do Resultado das Bolsas de Estudo estará disponível no site e/ou mural da unidade de ensino requerida, no Setor de Serviço Social e/ou na Secretaria, conforme data estipulada no(s) Termo(s) Aditivo(s) da unidade de ensino requerida.

7.9 Na realização da matrícula ou rematrícula serão solicitados outros documentos pela unidade de ensino para fins de efetivação da matrícula para o ano letivo 2026, e assinatura do responsável no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e demais documentos pertinentes (ajustado a informação).

7.10 Para efetivação da concessão da bolsa de estudo, o responsável deverá verificar na Divulgação do Resultado da Bolsa de Estudos, os prazos estabelecidos e as orientações para realizar a assinatura do Termo de Concessão de Bolsas de Estudo 2026 e do Aditamento do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais - Ano Letivo 2026, constando percentual (se Bolsa de Estudo Integral 100% ou se Bolsa de Estudo Parcial 50%) concedido ao estudante.

8. CANCELAMENTO DE BOLSA DE ESTUDOS

8.1 Haverá o cancelamento de bolsa de estudos nas seguintes ocasiões:

8.1.1 O grupo familiar do estudante que apresentar alteração na realidade socioeconômica do grupo familiar que não atenda os critérios neste edital.

8.1.2 O estudante candidato obter a Concessão de Bolsa de Estudo (conforme Divulgação do Resultado de Bolsa de Estudo), o responsável legal deverá assinar o Termo de Concessão de Bolsa de Estudo, o Aditamento de Contrato de Prestação de Serviços Educacionais e efetivar a matrícula, conforme os prazos estabelecidos no(s) Termo(s) Aditivo(s) da unidade de ensino requerida, caso contrário terá seu benefício de bolsa de estudos cancelado.

8.1.3 Evidenciar divergência e/ou incoerência, objetivamente, seus bens, recursos e meios, situação econômico-financeira contrária à carência alegada (documentação apresentada).

- 8.1.4 Verificada a má fé para a obtenção do benefício, este será cancelado e a cobrança das mensalidades será imediata e retroativa.
- 8.1.5 Descumprir o regimento interno da unidade de ensino;
- 8.1.6 Não atender aos acordos firmados com a equipe especializada da unidade de ensino;
- 8.1.7 Caso apresente inadimplência de quaisquer valores relativos aos serviços prestados pela unidade de ensino requerida, será indeferida a solicitação de bolsa de estudo ou será cancelada a bolsa de estudo anteriormente concedida.
- 8.1.8 Caso, as Mantenedoras não obtenham o Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, as concessões das bolsas de estudos estarão automaticamente canceladas.
- 8.1.9 Por solicitação de transferência para outra unidade de ensino (rede pública ou privada) ou desistência;
- 8.1.10 Por solicitação do responsável legal;
- 8.1.11 Por decisão judicial;
- 8.1.12 Pela evasão do estudante/bolsista.

Parágrafo Único: As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou por seus pais ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis, sem que o ato do cancelamento resulte em prejuízo à unidade de ensino e/ou Imaculada Rede de Educação.

9. DA FILA DE ESPERA

9.1. A quantidade de bolsas de estudos ofertadas está diretamente vinculada à quantidade de matrículas previstas para o ano letivo de 2026. Caso o número de matrículas efetivadas seja maior do que o projetado, as unidades de ensino da Imaculada Rede de Educação se reservam ao direito de ampliar a oferta de bolsas de estudos, atendendo os candidatos participantes da Fila de Espera.

9.2 O responsável legal do candidato interessado pela Bolsa de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2026 - que não é beneficiário da mesma no ano letivo 2026 - poderão demonstrar seu interesse mediante preenchimento e entrega

do “Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2026 (Anexo III), sendo entregue na Secretaria da unidade de ensino requerida, a partir do dia 30/06/2025 à 31/01/2026, que irá compor à Fila de Espera.

9.2.1 Cada unidade de ensino da Imaculada Rede de Educação terá sua Fila de Espera independente, sendo que a ficha de “Pré-Cadastro de Interesse” terá sua validade até dia 30/11/2026.

9.2.2 O preenchimento e a entrega deste “Pré-Cadastro de Interesse - Bolsas de Estudos CEBAS - Ano Letivo 2026” não garantem a concessão de bolsa de estudo CEBAS, seja parcial ou integral, ou qualquer desconto comercial na unidade de ensino requerida.

9.2.3 Estudantes matriculados nas unidades de ensino da Imaculada Rede de Educação do ano letivo 2026 terão prioridade no atendimento devido já possuírem sua vaga pré-reserva para o ano letivo subsequente.

9.3 Em caso de abertura de novas vagas de bolsas de estudo, seja em razão de desistência, cancelamento ou remanescência, a qualquer tempo, os candidatos inscritos na Fila de Espera serão convocados, de acordo com as vagas disponíveis, através de novo termo aditivo da unidade de ensino requerida e o responsável deverá atender todas as etapas do Processo Seletivo de Bolsas de Estudo CEBAS, conforme este Edital.

9.4 Caso no processo seletivo de concessão de bolsas de estudo haja mais candidatos elegíveis do que bolsas de estudo disponíveis, estes ficarão na fila de espera, respeitando o critério do perfil socioeconômico, do menor para maior dentre os candidatos inscritos, e que também deverão atender todos os requisitos exigidos.

9.4.1 Os processos de inscrição de bolsa de estudo (Formulário Socioeconômico Familiar e documentação comprobatória) destes candidatos da fila de espera e a avaliação socioeconômica familiar terão validade de 03 (três) meses, a partir da data de emissão do parecer social técnico, caso ultrapasse o período de validade, será realizada nova análise e a complementação de documentação atualizada.

9.5 A classificação em fila de espera não garante a condição do benefício de Bolsa de Estudo CEBAS, uma vez que depende da disponibilidade de bolsas de estudo na unidade de ensino requerida (vaga na turma/série e percentual).

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Em consonância com a Lei Complementar n.º 187/2021, o responsável legal do estudante candidato, quando for o caso, responderão civil e criminalmente, pela veracidade das informações socioeconômicas e documentações comprobatórias por ele apresentadas.

10.2 Fica sob total responsabilidade do responsável do candidato o acompanhamento deste edital e dos termos aditivos da unidade de ensino requerida, para o cumprimento de todas as etapas determinadas pelos os mesmos.

10.3 A solicitação de bolsa de estudo implica ao responsável legal do candidato a aceitação total e irrestrita das normas estabelecidas no presente Edital n.º. 01/2025 e demais Termos Aditivos da unidade de ensino requerida.

10.4 As bolsas de estudos concedidas terão validade somente para o ano letivo de 2026, não existindo renovação automática para os períodos letivos subsequentes e são intransferíveis para outro estudante das unidades de ensino da Imaculada Rede de Educação.

10.5 Não serão avaliados: que forem preenchidos de forma incompleta, seja no formato digital ou físico, que apresentarem documentação incompleta em desacordo com a "Relação de Documentos Comprobatórios" (Anexo I) ou que forem submetidos fora dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Termos Aditivos.

10.6 A Imaculada Rede de Educação, por meio de suas unidades de ensino, realizará o tratamento de dados pessoais com a finalidade de analisar a situação socioeconômica do candidato e de seu núcleo familiar, em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei Complementar n.º 187/2021, visando à possível concessão de bolsas de estudo, integrais ou parciais, à revisão das condições socioeconômicas e ao exercício regular de seus direitos.

10.7 Todas as informações prestadas e documentos fornecidos ficarão sob a guarda da Imaculada Rede de Educação, e terão o tratamento adequado de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados³). É assegurado ao candidato o sigilo sobre as informações contidas nos documentos apresentados, salvo as exigidas pelos órgãos governamentais ou judiciais para prestação de contas.

10.8 As unidades de ensino, por meio dos Assistentes Sociais, reservam-se o direito de realizar, a qualquer momento e sem aviso prévio, visitas domiciliares aos estudantes bolsistas, com o objetivo de verificar a veracidade das informações e das condições socioeconômicas declaradas durante o processo seletivo para concessão da bolsa de estudo.

10.9 Além dos documentos relacionados anteriormente, o Serviço Social poderá solicitar outros documentos e realizar consulta em bancos de dados públicos e outras fontes idôneas que julgar necessários para a realização da análise socioeconômica familiar.

10.10 A Imaculada Rede de Educação reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, desde que as mesmas se façam necessárias à fiel execução dos objetivos institucionais ou quando ocorrer alteração nas legislações vigentes que regulamentam a concessão de bolsa de estudo prevista no presente documento.

10.11 Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba/PR para dirimir questões oriunda neste Edital n.º 01/2025.

10.12 Os anexos (Anexo I - Relação de Documentos Comprobatórios, Anexo II - Sugestão de Modelos de Declarações e Anexo III - Pré-Cadastro de

³ A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei n.º 13.709/2018, foi promulgada para proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e a livre formação da personalidade de cada indivíduo. A Imaculada Rede de Educação promove o tratamento dos dados dos candidatos inscritos, responsáveis, e os integrantes da família, de modo compatível com as suas finalidades institucionais, em cumprimento às normas legais e constitucionais, em especial à Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), à Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação, Lei Complementar n.º 187/2021, Decreto n.º 11.791/2023, às leis aplicáveis à proteção de dados e as demais normas legais que provêm dos órgãos públicos e/ou que regulamentam a Educação, assegurando aos titulares dos dados a proteção da confidencialidade e privacidade das informações que a ela são confiadas, nos termos das legislações vigentes.



Interesse - Bolsas de Estudo - Ano Letivo 2026) fazem parte integrante deste edital.

10.13 Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba/PR, 17 de junho de 2025.

Deonisia Diadio
Diretora Presidente
CPF: 757.397.719-00